



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Terça-feira • 13 de Setembro de 2022 • Ano XVII • Nº 3586

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ricardo Oliveira Guimarães / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Praça Dr. Jose Goncalves 15 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZA2RUJFMZE4NUQ3REVEMJ

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 883/2022

“Regulamenta o direito a férias e ao 1/3 de férias dos Servidores Públicos Municipais de Provimento em Comissão do Município de Palmeiras-BA e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 111/1991, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo Servidor Público Municipal de provimento em comissão gozará do direito a férias e ao 1/3 de férias anualmente, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Após cada período de 12 (doze) meses de labor (período aquisitivo) o servidor terá direito a 30 (trinta) dias de férias (período concessivo).

§1º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor tiver, durante o período aquisitivo, 9 (nove) faltas injustificadas ao trabalho.

Art.3º - As férias serão concedidas pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente em um só período, de acordo com a disponibilidade de cada Secretaria.

Parágrafo único – Desde que haja concordância entre as partes, as férias poderão ser divididas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Art. 4º - É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art. 5º - As férias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e deverão ser protocoladas no Setor de Recursos Humanos, após aceitação prévia do Secretário(a) correspondente.

Art. 6º - No mês que o servidor gozar as férias, será concedido um terço do seu salário bruto (1/3 de férias), a ser incluído na folha de pagamento juntamente com o salário mensal.

§1º - Na hipótese de divisão das férias em mais de um período, o 1/3 de férias será pago de maneira integral no período escolhido pelo servidor.

§2º - No caso em que o servidor tenha direito a 20 (vinte) dias de férias, o 1/3 de férias também será calculado de maneira proporcional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Palmeiras, 13 de setembro de 2022.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

